Estatutos do Jornal O Cola

PARTE I Orientação e Fundação

Artigo 1.º (Definição)

O jornal O Cola, sediado na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, doravante FLUL, define-se como um jornal de Letras para Letras, mas aberto à academia.

O Cola reconhece-se manifestamente como antifascista, antirracista e anti-xenofobia e assume publicamente posições feministas e de defesa da comunidade LGBTQ+ e dos seus direitos.

Artigo 2.º (Fundação)

O jornal O Cola foi constituído informalmente no dia 4 de abril de 2021, sem estatutos, por Anabela Pereira, Ângela Baltazar, Ariana Galamba, Beatriz Simões, Bruna Luz, Bruna Purificação, Eugénia Patrício, Gabriel Malagutti, João Maria Azevedo, Mara Vaz, Margarida Ochôa, Marisa Torres, Pedro Simões, Sol Faitão, Tiago Coxo, Tiago Duarte e Winnie Lourenço.

Artigo 3.º (Oficialização)

De acordo com o disposto no artigo 3.º dos Estatutos da Associação de Estudantes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, doravante AEFLUL, e visando a constituição formal do jornal O Cola e a sua oficialização enquanto núcleo da AEFLUL, foram acordados e aprovados, a 1 de março de 2022, os primeiros estatutos do jornal O Cola, por Ariana Galamba, Beatriz Lourenço, Bruna Luz, Clara Ferreira, Maria Ana Santos, Mariana Merineanu, Miriam Rascão, Rita Magalhães, Sofia Lopes, Tiago Correia e Tiago Coxo.

É com base nesta primeira versão de estatutos que se apresentam, a 17 de abril de 2023, a presente versão, atualizada, acordada e aprovada por Bruna Luz, Rita Magalhães, Beatriz Lourenço, Tiago Correia, Sofia Lopes, Bruna Ribeiro, Carolina Alexandre, Mariana Raminhos, Carolina Franco, Dário Encarnação, Filipe Marçal, Matilde Mala, António Santos, Beatriz Ribeiro, Inês Cândido, Mafalda Vale, Mariana Agostinho, Matilde Freitas, Rosana Sousa, Sara Fernandes, Leonor Gomes, Margarida Santos, Mariana Carvalho, Laura Gouveia, Mariana Faísca, Leonardo Fernandes, Afonso Penha, Gonçalo Counhago, Mariana Calha, Margarida Baptista, Ana Caetano, Mariana Bolinhas, Catarina Baptista, Mariana Correia, Aurora Marina e Vasco Lacerda que passa a vigorar, substituindo a anterior, após aprovação em Reunião Geral de Alunos, doravante RGA.

Artigo 4.º (Princípios e Objetivos)

De acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 2.º dos Estatutos da AEFLUL, o jornal O Cola rege-se de acordo com os princípios da democraticidade e da independência.

Os objetivos d'O Cola passam por responder às necessidades culturais e informativas da comunidade estudantil da FLUL, integrando-a também nas atividades editoriais. Ambiciona-se ainda que tal ação editorial contribua para a dinamização da vida académica da FLUL.

PARTE II Estrutura Interna

Artigo 5.º (Estrutura Geral)

1. O jornal O Cola é composto por uma Direção e por quatro grupos de trabalho: Comunicação, Edição, Jornalismo e Tradução.

Artigo 6.º (Acumulação de Cargos)

- 1. Entendem-se por cargos as posições de Diretor, Subdiretor, Tesoureiro e Representante de um dos grupos de trabalho supramencionados.
- 2. Estes cargos não podem ser acumulados entre si, sendo apenas possível que o detentor de um destes cargos desempenhe funções enquanto colaborador dos restantes grupos de trabalho.

Artigo 7.º (Eleições)

- 1. A atribuição de cargos no jornal O Cola dá-se por meio de sufrágio universal pelos membros constituintes desta publicação.
- 2. Cada mandato tem a duração de um ano e a pessoa eleita não o poderá ser por mais do que três anos consecutivos.

Artigo 8.º (Direção)

- 1. A Direção é composta pelos cargos de Diretor, Subdiretor e Tesoureiro.
- 2. São competências da Direção:
 - a) A organização e gestão de uma ordem de trabalhos estável;
 - b) Garantir a aplicação e respeito da totalidade dos presentes Estatutos;
 - c) A alteração dos estatutos, caso estes tenham de ser atualizados e/ou alterados.
- 3. São competências do cargo de Diretor:
 - a) A definição do rumo editorial d'O Cola enquanto projeto;
 - b) A definição do trabalho geral e o assegurar de metas editoriais;
 - c) A definição de reuniões gerais ordinárias e a presidência das mesmas;
 - d) A representação pública do jornal O Cola;
 - e) Assegurar o cumprimento interno dos presentes Estatutos.
- 4. São competências do cargo de Subdiretor:
 - a) O assegurar das metas editoriais;
 - b) A definição de reuniões gerais ordinárias e a redação das respetivas atas;
 - c) A representação pública do jornal O Cola;
 - d) Assegurar o cumprimento interno dos presentes Estatutos;
 - e) Desempenhar as funções do cargo de Diretor, na ausência deste, delegando a outro membro do jornal a redação de eventuais atas.

- 5. São competências do cargo de Tesoureiro:
 - a) A angariação de fundos e fontes de financiamento para o jornal O Cola;
 - b) A gestão dos fundos d'O Cola;
 - c) A apresentação semestral de um relatório de contas para com os restantes membros do jornal e os seus leitores.

Artigo 9.º (Representante de Grupo)

- 1. Para cada grupo de trabalho, será eleito um membro para desempenhar o cargo de Representante.
- 2. São competências do cargo de Representante:
 - a) A organização dos trabalhos internos ao seu grupo;
 - b) A definição de reuniões gerais de grupo e sua presidência;
 - c) A redação das atas das reuniões gerais do seu grupo;
 - d) Assegurar a comunicação com os restantes grupos de trabalho e com a Direção;
 - e) Participar no processo de seleção de novos membros para o seu grupo de trabalho, em colaboração com a Direção.

Artigo 10.º (Grupo de Comunicação)

- 1. O grupo de Comunicação é composto pelo Representante e por um número ilimitado de colaboradores, que deve variar consoante as necessidades da atividade do jornal.
- 2. São competências do grupo de Comunicação:
 - a) A manutenção e gestão das redes sociais do jornal O Cola;
 - b) A divulgação de todas as publicações e eventos do jornal;
 - c) O design das edições.

Artigo 11.º (Grupo de Edição)

- 1. O grupo de Edição é composto pelo Representante e por um número ilimitado de colaboradores, que deve variar consoante as necessidades da atividade do jornal.
- 2. São competências do grupo de Edição:
 - a) A aceitação, revisão e edição de submissões;
 - b) Colaborar com os autores das submissões e discutir com eles as revisões efetuadas;
 - c) Garantir a documentação das publicações e das respetivas aprovações.

Artigo 12.º (Grupo de Jornalismo)

- 1. O grupo de Jornalismo é composto pelo Representante e por um número ilimitado de colaboradores, que deve variar consoante as necessidades da atividade do jornal.
- 2. São competências do grupo de Jornalismo:
 - a) A redação de textos para as edições física e *online* do jornal O Cola, de acordo com a seguinte distribuição: sociedade, peças criativas e cultura;
 - A organização de uma agenda cultural que vá ao encontro da comunidade académica da FLUL, com especial destaque para a produção artística e cultural por parte da comunidade estudantil e/ou da comunidade *alumni*;
 - c) A colaboração com o grupo de Edição para a revisão de quaisquer submissões internas.

Artigo 13.º (Grupo de Tradução)

- 1. O grupo de Tradução é composto pelo Representante e por um número ilimitado de colaboradores, que deve variar consoante as necessidades de atividade do jornal.
- 2. São competências do grupo de Tradução:
 - a) A tradução para a língua inglesa de submissões escritas originalmente em português;
 - b) A retroversão para a língua portuguesa de submissões escritas originalmente em inglês;
 - c) A colaboração com os autores dos textos de partida e discutir com eles possíveis dificuldades de tradução.

Artigo 14.º (Destituição)

- 1. Os presentes Estatutos preveem a destituição de constituintes do jornal O Cola que desempenhem cargos se, e apenas se:
 - a) Esta for pedida por um mínimo de 20% dos constituintes do jornal e aprovada em reunião geral de constituintes pela maioria absoluta (50% + 1).
 - b) Este processo for, após aprovação interna, levado a RGA pela AEFLUL e aprovado por maioria absoluta (50% + 1).
- 2. Caso este processo seja implementado na Direção,
 - a) A destituição do cargo de Diretor pressupõe a tomada de posse do mandatário do cargo de subdiretor e o estabelecimento de eleições para o cargo vago de Subdiretor.
 - b) A destituição do cargo de Subdiretor pressupõe a realização de eleições para o cargo.
 - c) A destituição simultânea dos cargos de Diretor e Subdiretor pressupõe a realização de eleições para ambos os cargos.
 - d) A destituição do cargo de Tesoureiro pressupõe a realização de eleições para o cargo.
- 3. A destituição do cargo de Representante pressupõe a realização de eleições, internas ao grupo, para o cargo.

Artigo 15.º (Expulsão)

- 1. A violação gravosa dos princípios e definição do jornal O Cola pode ser punida com um processo disciplinar interno, que se entende por uma reunião geral, significante de expulsão.
- 2. A falta de colaboração injustificada de um membro detentor de cargo resultará numa punição com um processo disciplinar interno significante de expulsão, caso esta se verifique durante o período máximo de um mês.
- 3. A falta de colaboração injustificada de um membro não detentor de cargo resultará numa punição com um processo disciplinar interno significante de expulsão, caso esta se verifique durante um período máximo de dois meses.
- 4. Este processo deverá ser iniciado por uma minoria de 20% dos constituintes do jornal e aprovado em reunião geral de constituintes por maioria absoluta (50% + 1).
- 5. Caso seja expulso um membro do jornal detentor de um cargo, aplica-se o estipulado nos números 2 e 3 do artigo 14.º dos presentes Estatutos.

Artigo 16.º (Demissões)

- 1. A demissão é um direito de qualquer membro d'O Cola, devendo ser comunicada com aviso prévio de:
 - a) 30 dias no caso de detentores de cargos da Direção;
 - b) 15 dias no caso de detentores de cargos de Representante;
 - c) 7 dias no caso de membros sem cargo associado.

PARTE III Constituintes do Jornal O Cola

Artigo 17.º (Constituintes do Jornal O Cola)

- 1. Poderão ser constituintes do jornal O Cola todas as pessoas que:
 - a) Aceitem os presentes Estatutos;
 - b) Frequentem ou já tenham frequentado a FLUL;
 - c) Sejam aprovadas para integrar a equipa do jornal, após entrevista.
- 2. Referente a membros *alumni*, é necessário que não haja mais do que 30% de membros com este estatuto, para que seja possível preservar a orientação do jornal como publicação de Letras para Letras. Membros que adquiram o estatuto de *alumni* só poderão permanecer no jornal O Cola um máximo de 2 anos letivo. Adicionalmente:
 - a. Nenhum *alunmi* pode candidatar-se ou constituir um cargo de Direção;
 - b. Os Representantes que tenham este estatuto só poderão segurar o cargo por um ano letivo.

Artigo 18.º (Direitos dos Constituintes)

- 1. São direitos dos constituintes do jornal O Cola:
 - a) O livre uso da palavra em usufruto do direito à liberdade de expressão, prevendo-se, contudo, o cumprimento dos princípios estatutários do Cola;
 - b) A livre participação nas discussões internas dos trabalhos do jornal O Cola, dotada da liberdade de apresentação de problemáticas e soluções relacionadas com a ordem de trabalhos;
 - c) O respeito pelos seus direitos cívicos e humanos;
 - d) A participação nos processos eleitorais d'O Cola enquanto eleitor;
 - e) A apresentação de candidatura aos cargos da Direção ou Representante aquando da existência de processos eleitorais.

PARTE IV Meios Editoriais

Artigo 19.º (Suportes da Publicação)

1. O jornal O Cola será publicado, sempre que os meios editoriais e os recursos financeiros o permitirem, em formato físico e digital.

2. Estando garantido um número razoável de edições físicas para venda, a edição digital deverá ser publicada um mês após o lançamento da edição física, ou após a venda total destas.

Artigo 20.º (Financiamento e Contribuições)

- 1. O Jornal O Cola procurará financiar as suas atividades editoriais por meio de:
 - a) Fundos de associativismo jovem e apoios institucionais;
 - b) Contribuições voluntárias;
 - c) Vendas da publicação no formato físico;
 - d) Outras atividades que a equipa dinamize e que considere relevantes.

PARTE V Revisões Estatutárias

Artigo 21.º (Revisão e Aprovação dos Estatutos)

- 1. Os Estatutos d'O Cola estão abertos à possibilidade de revisão por vontade expressa de 20% dos seus constituintes, sendo necessária:
 - a) A aprovação dos novos Estatutos por maioria absoluta dos constituintes;
 - b) A posterior aprovação dos novos Estatutos em sede de RGA, pela maioria dos alunos presentes.

PARTE VI Omissões

Artigo 22.º (Exceções não contempladas)

- 1. Quaisquer exceções não contempladas devem ser resolvidas em reunião geral de constituintes d'O Cola, sendo que toda e qualquer solução deve respeitar:
 - a) Os presentes Estatutos.
 - b) Os Estatutos da Associação de Estudantes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
 - c) A legislação vigente na República Portuguesa.